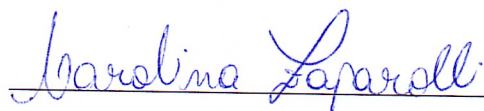


COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

A Pregoeira abaixo mencionada comunica a todos os interessados que o Edital de Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 (*Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova (zero hora), conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste processo, em atendimento ao Convênio nº 997834, celebrado entre o Município e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR*) restou **SUSPENSO**, para que sejam realizadas as alterações nas especificações do objeto ora licitado, conforme memorando nº 077/2026 datado de doze de agosto de dois mil e vinte e seis, emitido pelo setor requisitante após recebimento de impugnação apresentado pela empresa M. CORNELLI BERTINATTO, cujas cópias se encontram em anexo ao presente documento, devendo o certame ser retomado oportunamente, com a designação de nova data para a realização da sessão pública e a devida republicação do edital com as referidas alterações.

Sananduva, 13 de agosto de 2026.



CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira

MEM/Nº 077/2026

Sananduva, RS, 12 de agosto de 2026

De: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural

Para: Setor de Licitação e Contratos (A/C Pregoeira Carolina Zaparolli)

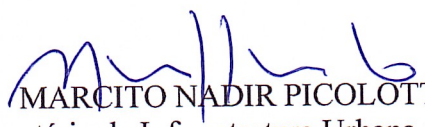
Assunto: Parecer Técnico – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026

Após análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa **M. Cornelli Bertinatto**, especialmente quanto às alegações de possível restrição à competitividade decorrente de especificações técnicas excessivamente específicas, esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

1. **Reconhece-se a necessidade de revisão técnica do objeto**, considerando que alguns requisitos podem, de fato, limitar a participação de equipamentos equivalentes disponíveis no mercado, sem prejuízo à qualidade ou à finalidade pública pretendida.
2. **Será realizada a reavaliação integral das especificações técnicas**, especialmente quanto ao peso operacional mínimo e demais parâmetros que, em conjunto, possam caracterizar direcionamento ou reduzir indevidamente a competitividade do certame.
3. **A Administração promoverá a retificação do edital**, ajustando os requisitos técnicos para que reflitam parâmetros funcionais e de desempenho, assegurando:
 - ampla concorrência;
 - isonomia entre os licitantes;
 - atendimento às necessidades operacionais do Município;
 - conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

Agradecemos a contribuição da empresa impugnante, que auxilia na melhoria do processo licitatório e na garantia da contratação mais vantajosa para o interesse público.

Atenciosamente,



MARCITO NADIR PICOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

Sananduva RS, 11 de agosto de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **M. CORNELLI BERTINATTO**.

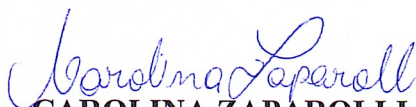
Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **M. CORNELLI BERTINATTO**;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026** (*Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova (zero hora), conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste processo, em atendimento ao Convênio nº 997834, celebrado entre o Município e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada via Portal de Compras Públicas (sítio eletrônico utilizado para realização do certame eletrônico), devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente



CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira

A

Prefeitura Municipal de Sananduva/RS

Pregão Eletrônico Nº 016/2026

Data/hora da sessão: 14.08.2026

Objeto da Licitação: *Retroescavadeira*

M. CORNELLI BERTINATTO, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.166.333/0001-46, sediada à Rua João Moreira Maciel, nº 3.750, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, por seu representante legal, Sra. **Márcia Cornelli Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 624.931.400-87, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/2021 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.

Para elucidar a presente afirmação, colaciona-se quadro comparativo contendo as retroescavadeiras presentes no mercado nacional, confrontando diretamente suas especificações técnicas com aquelas exigências previstas pelo edital.

Dessa forma, percebe-se uma **restrição absoluta da competitividade no telado certame**, porquanto **APENAS 01 (UMA)** marca/empresa atende a integralidade dos requisitos editalícios para a retroescavadeira **EM UM ROL DE 19 DISPONIVEIS NO MERCADO**, vejamos:

Retroescavadeira																			
Especificações	Mínimo exigido	LiuGong 755A	LiuGong 764A	MANITOU MLX 900	CAT 420	CAT 419	LOVOL FLB46B-B	LOVOL FLB46B-B	SANY SR175	MULLER K406 ADVANCE	CASE 580N - 92	CASE 580N	CASE 5750V	NEW HOLLAND 8350C	NEW HOLLAND 8350	NEW HOLLAND 8100	HYUNDAI HB640C	JOHN DEERE 310L	XCMG XT670 DR II
MOTRIZ																			
Potência Bruta sub-braço (cv)	50	60	65	80	101	55	63	111	95	100	98	99	96	57	57	97	100	68	50,1
TRANSMISSÃO																			
Marchas à Frente	4	4	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Marchas à Ré	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
CARREGADEIRA																			
Capacidade nominal (m³)	1	1	1	1	0,98 - 1,08	0,76 - 1,00	1,0 - 1,15	1,0 - 1,15	1	1	0,73 - 1,0	0,92 - 1,00	1	1	1	1	1,25	0,95	1,00
Leveza de operação (kg)	2.750	2.780	2.260	2.230	2.362	2.300	2.300	2.250	2.100	2.100	2.100 - 2.382	2.080	2.277	2.277	2.245	2.345	2.350	1.94	2.350
Força de desgarçamento (kg)	5.000	6.047	5.000	5.220 kgf	6.570	7.000 kgf	6.334	6.220	6.022 kgf	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610
Força de levantamento (kg)	3.000	3.650	2.700 kgf	3.000 kgf	5.070	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400
Capacidade de levantamento de carga (kg)	2.000	2.000	2.000	2.000	3.200	2.547	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700
RETROSCAVADEIRA																			
Capacidade nominal (m³)	0,20	0,20 - 0,29	0,25	0,25	0,24	0,24	0,36	0,36	0,28	0,25	0,27 - 0,29	0,35	0,35	0,35	0,29	0,09 - 0,42	0,27	0,20	0,25
Altura de operação (m)	5,000	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440
Profundidade máxima de escavação (m)	4,200	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440	6,440
Força de escavação da escavadeira (kg)	8.200	5.925	5.372 kgf	5.910 kgf	6.545	5.307 kgf	6.800 kgf	6.800 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf	5.350 kgf
SISTEMA HIDRÁULICO																			
Variação da bomba motor (l/min)	145	143	154	142	163	132 l/min	142-145	132-150	123 l/min a 2200rpm	121	100-220 l/min	145	145	145	145	145	145	145	145
CAPACIDADES DE SERVIÇO																			
Tanque de combustível (l)	140	130 l/gal	110	145	163	144	130-142-152	130-142-152	140	143 l/gal	103	159	173	173	163	163	145	155	158
DADOS OPERACIONAIS																			
Leveza de operação (kg)	2.700	2.780	2.260	2.230	2.362	2.300	2.300	2.250	2.100	2.100	2.100 - 2.382	2.080	2.277	2.277	2.245	2.345	2.350	1.94	2.350
Componente para manuseio (kg)	5.250	6.047	5.000	5.220 kgf	6.570	7.000 kgf	6.334	6.220	6.022 kgf	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610	4.610
Distância entre eixos (m)	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500
Força de tração (kg)	8.200	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
ORDEM																			
Distância do transporte (m)	250 (rato)	242	242	242	213	219	219	219	219	219	219	219	219	219	219	219	219	219	219
Cidade		Porto Alegre - RS	Porto Alegre - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS	Passo Fundo - RS

RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, 429, ITAIPAVA - ITAIAI/SC
SALA ADM BOX II
(51) 3061-2221

Analisando o quadro comparativo é possível identificar que algumas especificações técnicas foram estabelecidas em parâmetros idênticos ao da retroescavadeira Hyundai, tais como: peso operacional, vazão da bomba hidráulica e potência.

Importa destacar que o direcionamento de especificações afronta o dever legal de promover ampla competição e pode comprometer a economicidade da contratação, reduzindo o universo de licitantes, limitando a disputa de preços e potencialmente causando prejuízo ao erário. Quanto maior a concorrência entre fornecedores qualificados, maior a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a manutenção de cláusulas restritivas sem justificativa técnica robusta pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle, inclusive pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, bem como resultar na suspensão ou anulação do procedimento licitatório. A adoção de especificações que caracterizem direcionamento também pode configurar violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e competitividade, sujeitando os responsáveis às consequências previstas na legislação aplicável.

Dessa forma, requer-se a revisão das especificações técnicas do edital, substituindo-se requisitos excessivamente específicos por parâmetros funcionais e de desempenho que permitam a participação de equipamentos equivalentes de diversos fabricantes, desde que atendam às necessidades operacionais da Administração.

A alteração pleiteada não compromete a qualidade do objeto a ser contratado. Ao contrário, amplia o universo de competidores, fortalece a transparência do procedimento licitatório, estimula a obtenção da proposta mais vantajosa e assegura o cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas.

Assim, a administração deve se certificar, ao lançar e descrever editais, que estes não se encontram direcionados a pontos de que apenas uma empresa possa atender.

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

*É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, **mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham***

qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)

Desta maneira, as exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras, o que é flagrantemente ilegal.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as solicitações feitas pelo edital devem ser revistas, devendo as mesmas serem **excluídas**, ou, quando muito, **retificadas, sob pena de oferecimento de denúncia perante o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado – TCE.**

2. DA EXIGÊNCIA DE PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 8.500KG

O instrumento convocatório estabelece, dentre as características técnicas da retroescavadeira a ser adquirida, a exigência de **peso operacional de 8.500 kg.**

Ocorre que, após análise das características dos equipamentos disponíveis no mercado, verifica-se que tal exigência apresenta caráter excessivamente restritivo, uma vez que o peso indicado de **8.500 kg**, em valor exato, corresponde a característica específica de determinado equipamento/fabricante, enquanto os demais modelos comercializados no mercado apresentam pesos operacionais distintos, inclusive inferiores.

A própria **Impugnante dispõe de equipamento com peso operacional de aproximadamente 8.100 kg**, o qual, apesar da diferença de 400 kg em relação à exigência editalícia, apresenta todas as características de desempenho e funcionalidade necessárias à execução do objeto pretendido pela Administração.

Assim, a exigência de peso operacional fixado exatamente em **8.500 kg**, sem previsão de faixa de tolerância ou intervalo tecnicamente justificável, acaba por excluir equipamentos plenamente aptos à execução do objeto, reduzindo de forma indevida o universo de potenciais fornecedores.

Não se trata, portanto, de questionar a necessidade da Administração de adquirir uma retroescavadeira com determinadas características de desempenho, mas sim de demonstrar que a fixação de um **peso operacional exato**, desacompanhado de justificativa técnica que demonstre sua imprescindibilidade, não se mostra razoável nem proporcional à finalidade da contratação.

A exigência merece especial atenção porque, conforme quadro comparativo, o mercado de retroescavadeiras apresenta diversos fabricantes e modelos com características técnicas semelhantes, porém com pesos operacionais diferentes. Nesse contexto, a escolha de **8.500 kg como peso operacional exato** não parece decorrer de uma faixa usual ou de uma característica funcional indispensável à execução do objeto, mas, ao contrário, possui o efeito prático de restringir a participação de diversos equipamentos disponíveis no mercado.

Diante disso, a solução mais adequada não é necessariamente a simples exclusão do requisito de peso operacional, mas sua **adequação a uma faixa de peso compatível com as características existentes no mercado e com a efetiva necessidade da Administração**.

A título de sugestão, considerando que a própria Impugnante possui equipamento com **8.100 kg de peso operacional**, plenamente apto ao objeto, requer-se que a Administração reavalie a especificação e estabeleça uma faixa de peso operacional que possibilite a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes.

Por exemplo, caso tecnicamente justificável, o requisito poderia ser estabelecido como: **“Peso operacional: mínimo de 8.100 kg”**, ou, alternativamente, mediante a definição de **faixa de peso operacional**, contemplando os equipamentos disponíveis no mercado que sejam capazes de atender às necessidades da Administração.

A definição exata da faixa deverá, naturalmente, ser precedida de análise técnica e pesquisa de mercado pela Administração, evitando-se que o novo parâmetro seja igualmente restritivo.

O ponto central é que **não se justifica a exigência de 8.500 kg como valor exato quando equipamentos com peso inferior são capazes de atender à finalidade pública pretendida**.

3. CONCLUSÃO

Deste modo, as exigências do edital ora impugnado revelam-se um **meio** manifestamente **inadequado** para alcançar as **finalidades** legais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pois se tratam de exigências irrelevantes motivadas, que não serão levadas a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, **motivo** válido (**fundamento técnico**) para as exigências em questão, deve incidir, no caso, a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF**:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a **retificação do edital** nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição**

do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão.

b) b) no mérito, a **procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;

b.1) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação do tópico aqui hostilizado**, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

MARCIA
CORNELLI
BERTINATTO:
62493140087

M. Cornelli Bertinatto

Márcia Cornelli Bertinatto

CPF nº 624.6931.400-87

Assinado de forma digital por MARCIA

CORNELLI
BERTINATTO:624931400

87
Dados: 2026.08.11
16:18:28 -03'00'

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		MARCIA CORNELLI BERTINATO					
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		1049752254 SJS/II RS			
		CPF		DATA NASCIMENTO			
		624.931.400-87		24/12/1971			
		FILIAÇÃO		JANDIR CORNELLI			
		ALVANIR DALTOE CORNELLI					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.			
				AB			
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
01127594054		12/04/2028		08/02/1990			
OBSERVAÇÕES							
LOCAL		ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO			
PORTO ALEGRE, RS				12/04/2021			
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		45803352818		RS243760124	
RIO GRANDE DO SUL		DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.166.333/0002-27 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
M. CORNELLI BERTINATTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA	NÚMERO 429	COMPLEMENTO SALA ADM BOX 11
--	---------------------------	--

CEP 88.316-701	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
-------------------------------	---	---------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO@CONTASERVCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (51) 3228-8609
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

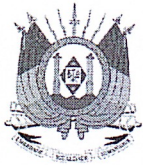
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2026 às 14:16:39 (data e hora de Brasília).



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**IIº INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
M. CORNELLI BERTINATTO**

MARCIA CORNELLI BERTINATTO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de dezembro de 1971, Empresária, inscrita no CPF Nº 624.931.400-87 e RG Nº 1049752254 SSP-RS, residente e domiciliado sito a Avenida Independência, Nº 56, Apto 201, Bairro Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070. representado neste ato por seu **PROCURADOR, LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, na qualidade de titular da **EMPRESA INDIVIDUAL** que gira sob o nome empresarial **M. CORNELLI BERTINATTO**, com sede na **RUA JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90251-800**, com registro na MM Junta Comercial de Porto Alegre, RS sob o Nº 43105716826 em sessão de 17 de novembro de 2000, inscrito no CNPJ Nº **04.166.333/0001-46**, resolve alterar o Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I do CC):

Cláusula Primeira – Fica criada Filial Nº 1 da sociedade com sede na **RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 429, SALA ADM, BOX 11, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAI, SC, CEP 88316-701** e objeto Social de **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVO, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

Cláusula Segunda - Os casos omissos, dúvidas ou eventuais litígios resultantes na vigência do presente contrato, serão dirimidos a luz da legislação em vigor, ficando eleito o foro da Cidade de Porto Alegre - RS.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato social originário, desde que, pelo presente não tenham sido modificadas ou revogadas, expressa ou implicitamente.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONTUTIVO

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adota como nome empresarial **M. CORNELLI BERTINATTO**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Cláusula Terceira - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **RUA JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90251-800**.

Parágrafo Único: A sociedade mantém a Filial Nº 1, sito a **RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 429, SALA ADM, BOX 11, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAI, SC, CEP 88316-701**;

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVO, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

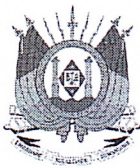
PORTO ALEGRE, 17 de maio de 2023.

MARCIA CORNELI BERTINATTO
Empresário representado por
LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

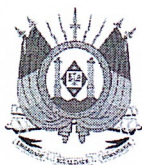
Eu, **LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº RS 061702/O-0, nascido em Porto Alegre no dia 30 de setembro de 1974, CPF: 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre/RS, 17 de maio de 2023.

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA
Assinado digitalmente por
Certificação A3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



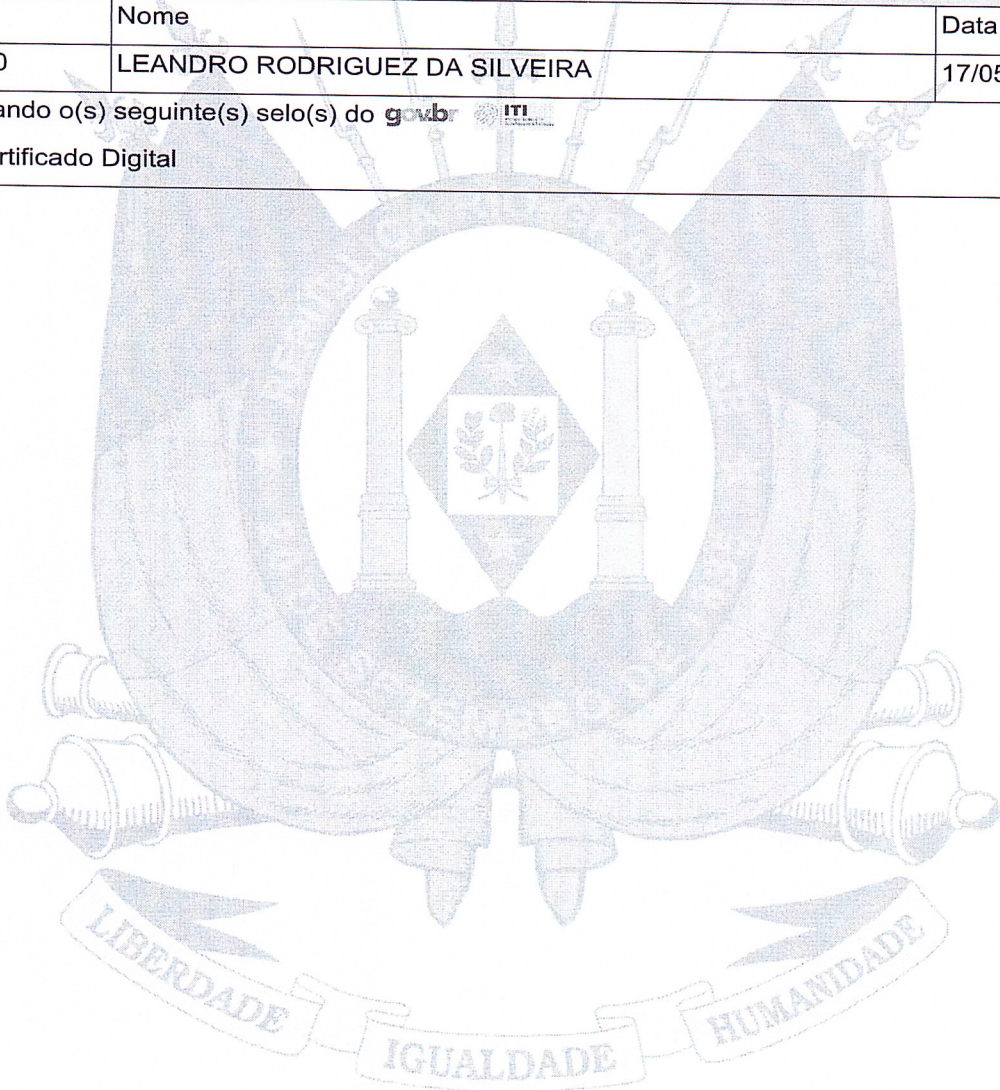
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARCIA CORNELLI BERTINATTO, brasileira, Casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de dezembro de 1971, Empresária, inscrita no CPF N° 624.931.400-87 e RG N° 1049752254 SSP-RS, residente e domiciliado sito a Avenida Independência, N° 56, Apto 201, Bairro Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070.

OUTORGADO:

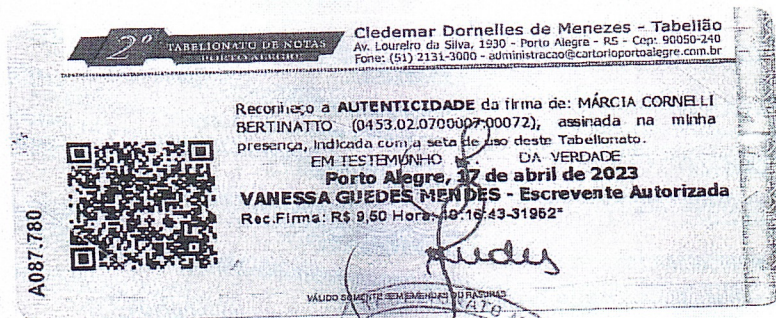
LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, contador, inscrito no CPF N° 675.594.170-00, RG N° 8040353131 SSP/Rs, com endereço profissional à Rua Uruguai, N° 327, 7° Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE LIMITADA E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIOS, TITULAR DE EIRELI, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, RERRATIFICAR, ASSINAR.**

Os poderes conferidos são para representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre - RS, 14 de abril de 2023.


MARCIA CORNELLI BERTINATTO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



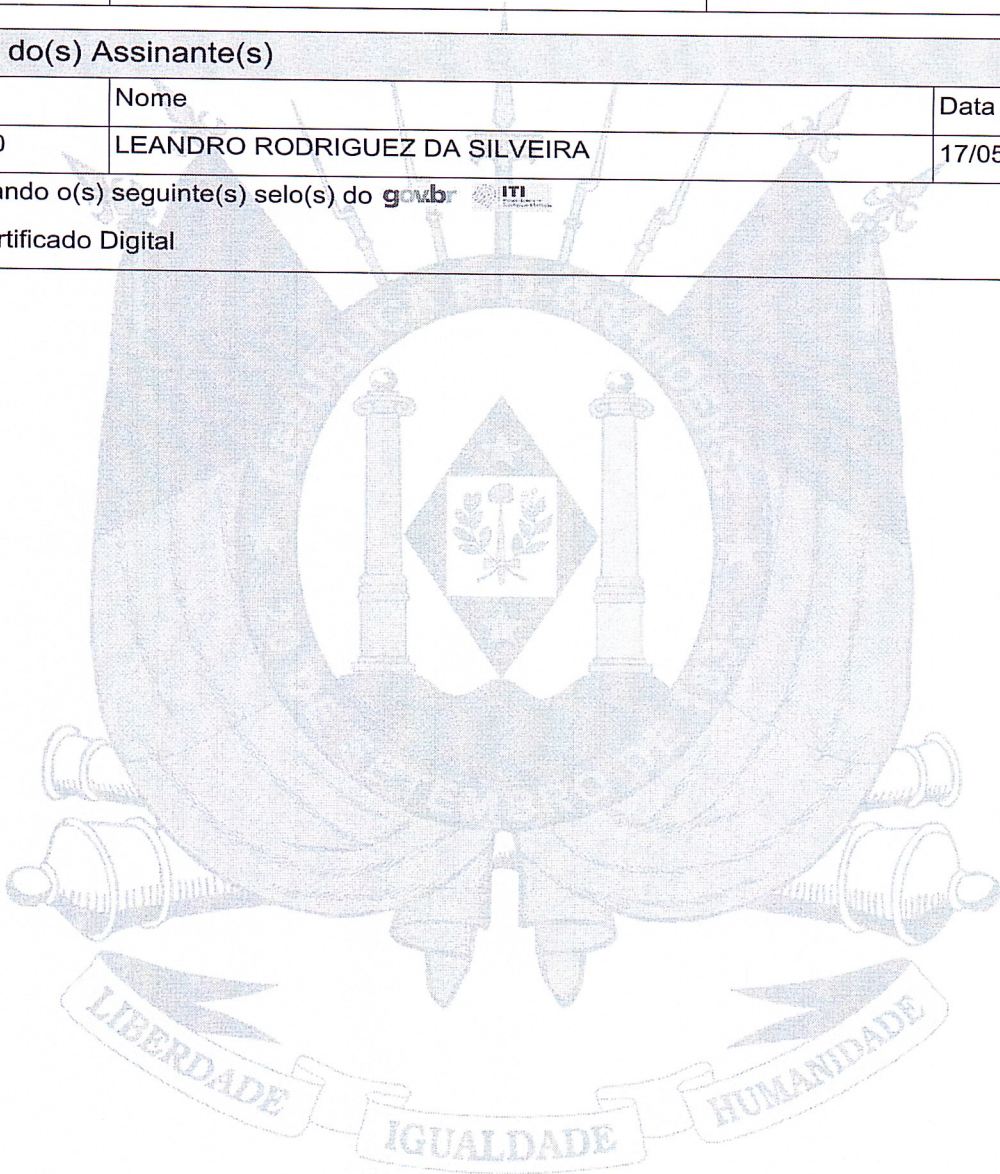
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		





Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/160.227-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8937406 em 22/05/2023 da empresa 4310571682-6 M. CORNELLI BERTINATTO, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA 429 SALA ADM BOX 11 - BAIRRO ITAIPAVA CEP 88316-701 - ITAJAI/SC

22 de mai de 2023





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. CORNELLI BERTINATTO, de CNPJ 04.166.333/0001-46 e protocolado sob o número 23/160.227-8 em 17/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8937406, em 22/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jeferson Alves Robalo. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/05/2023



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/160.227-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Jeferson Alves Robalo, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2023, às 12:02.

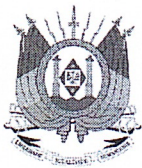


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/160.227-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

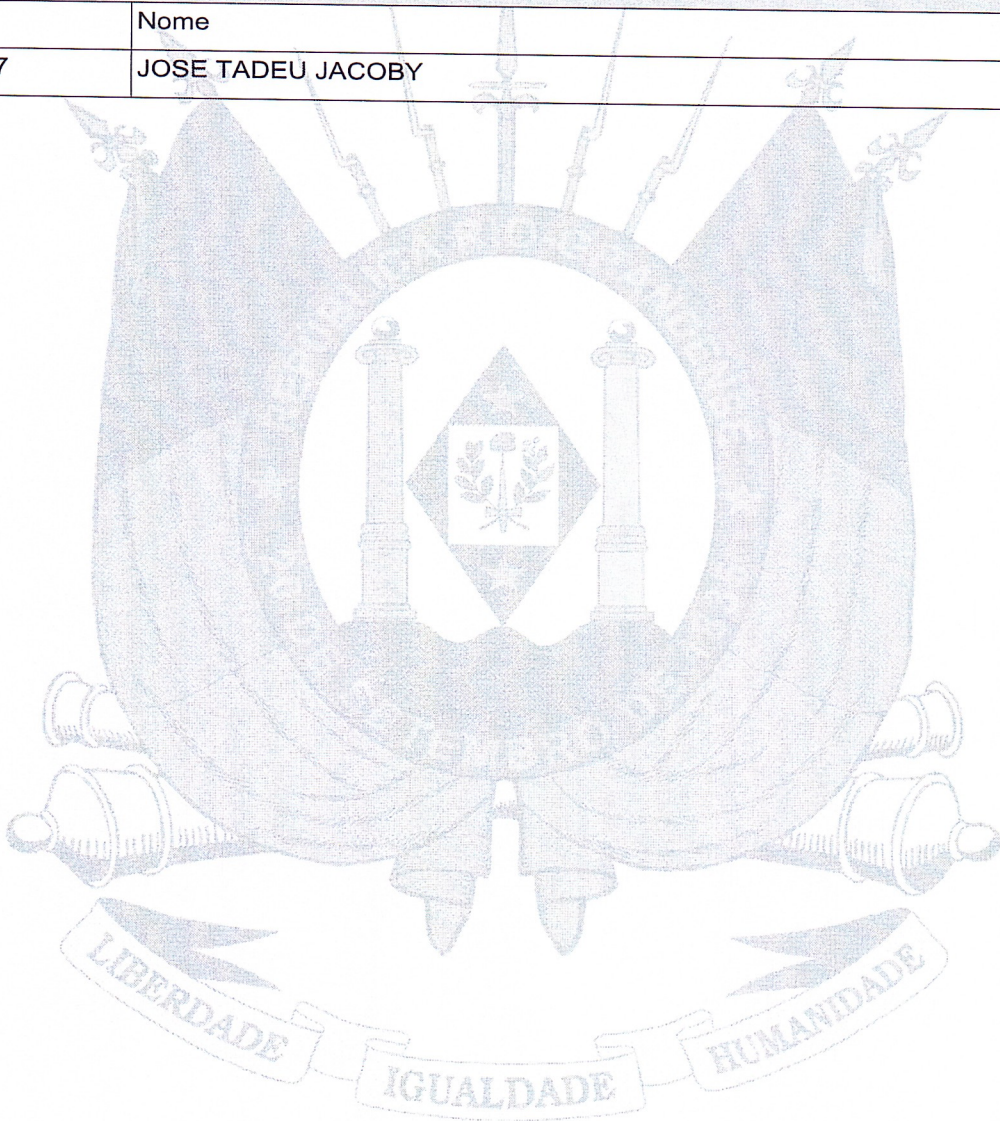
Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 22 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.